**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1220200 - PE (2017/0304673-7)**

| | |
|---|---|
| **RELATORA** | **: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI** |
| AGRAVANTE | : ANTONIO SIMOES |
| AGRAVANTE | : SEBASTIAO SANCHO DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE | : JOSE DACIO DA SILVA AMORIM |
| AGRAVANTE | : SEBASTIAO MANOEL DE ARAUJO |
| AGRAVANTE | : JAILSON MUNIZ NETO |
| AGRAVANTE | : JOAO JOSE DE ALMEIDA |
| AGRAVANTE | : MANOEL TAVARES DA SILVA |
| AGRAVANTE | : EUNICE PORFIRIO ALVES |
| AGRAVANTE | : MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA |
| AGRAVANTE | : AMARA MARIA DA SILVA SOARES |
| AGRAVANTE | : ROSITA GOMES DA SILVA |
| AGRAVANTE | : ELIZABETE AZEVEDO DA SILVA |
| AGRAVANTE | : MARINA SANTINA DE ARAUJO GOMES |
| AGRAVANTE | : ARNALDO CARLOS BARBOSA |
| AGRAVANTE | : JOSE MENDES DE ARAUJO |
| ADVOGADOS | : DANIELLE TORRES SILVA BRUNO - PE018393 |
| | JAIME CORDEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S) - PE027819 |
| | JOÃO PAULO BRUNO DE ASSIS - SC021204 |
| AGRAVADO | : CAIXA SEGURADORA S/A |
| ADVOGADOS | : CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S) - PE019357 |
| | EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240 |
| | ELIZE TORRES DOS SANTOS - PE029909 |
| | CAROLINNE MARIE MEDEIROS MAIA - PE036995 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora